



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 402./2019**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, por meio de seus representantes legais na Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO 1**

**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 1.º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Tartarugalzinho–CMDMT, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

**Art. 2.º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Tartarugalzinho:

I - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

II – estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III - propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

IV – propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VI – deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores.

VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

VIII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

## **CAPÍTULO 2**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art.3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Tartarugalzinho - CMDMT será composto por 08 (oito) representantes, que serão denominadas conselheiras, nomeadas pelo prefeito, sendo constituída por 04 (quatro) representantes do poder público e 04 (quatro) representantes de organismos da sociedade civil de atendimento direto às mulheres, capacitação e qualificação profissional e que desenvolvam estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher.

**Parágrafo Primeiro** – A presidente, vice-presidente e a secretária-geral do Conselho Municipal da Mulher de Tartarugalzinho (CMDMT) serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo prefeito.

**Parágrafo Terceiro** – O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

**Parágrafo Terceiro** – As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

**Parágrafo Quarto** – As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO 3**  
**DA ESTRUTURA**

**Art. 4º-**O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I-Plenário

II-Diretoria:

- a) presidência;
- b) vice-presidência;
- c) secretária-geral.

III- Comissões Temáticas

. **Parágrafo único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidoras disponibilizadas pelo Executivo municipal.

Art. 5º- a abrangência da organização e do funcionamento do CMDMT será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas neste Decreto.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO 4**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.8º-** As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Tartarugalzinho– CMDMT e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal da mulher , ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do CMDMT.

**Art.9º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho-AP, em 02 de abril de 2019.

**RILDO GOMES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**